



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ARCELORMITTAL BRASIL

VISTO
B.H. 09/07/14
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação ArcelorMittal Brasil, com prazo de duração indeterminado, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Fundação tem por finalidades principais e permanentes o exercício de sugerir, promover, coordenar e executar ações, estimular projetos e programas relacionados com as seguintes atividades:

- I. Culturais;
- II. De ação comunitária;
- III. De assistência social;
- IV. Educacionais, sempre de cunho gratuito e com recursos próprios;
- V. De saúde, sempre de cunho gratuito e com recursos próprios;
- VI. De preservação do meio ambiente;
- VII. Esportivas

Art. 4º - A Fundação não tem caráter político-partidário e em suas operações não fará qualquer discriminação de origem étnica ou regional, gênero, orientação sexual, crença ou religião.

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas cujas atividades sejam afins.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído dos bens dotados por sua Instituidora, podendo ser acrescido com novas doações, aquisições e aplicações do rendimento dos bens que o compõe.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação favorável do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

§2º - A contratação de empréstimos financeiros superiores ao patrimônio da Fundação, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§3º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no Art. 7º.

§4º - A Fundação não distribuirá o seu patrimônio, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores e equivalentes.





§5º - Caso a Fundação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação do Conselho Curador.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 8º - A receita da Fundação será constituída por:

- I. Contribuições periódicas voluntárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;
- IV. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- V. Valores recebidos de terceiros em pagamento de comercialização de produtos e mercadorias;
- VI. Outras rendas eventuais.

Art. 9º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da Fundação deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10 - São órgãos da Fundação:

- Conselho Curador;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Art. 11 - É permitida a acumulação de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva da Fundação, sendo vedado aos membros destes órgãos ocuparem cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva da Fundação é limitada a 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 12 - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Fundação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

VISTO
B.H. 09/07/14
Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
- Conselho Curador

§2º - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§3º - Os integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que, no exercício regular de suas atribuições, assumirem em nome da Fundação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, será constituído por 07 (sete) membros, indicados pela Instituidora ou suas sucessoras legais, para cumprir mandato de três anos, sem remuneração, podendo ser destituídos a qualquer tempo, ou reeleitos por decisão da Instituidora.

§ 1º - A Instituidora poderá indicar, a seu critério, membros para o Conselho Curador que não mantenha vínculo empregatício com a mesma.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Curador se estenderá até a investidura de seus sucessores.

Art. 14 - O Conselho Curador será dirigido por um Presidente, eleito entre os pares.

§1º - Compete ao Presidente do Conselho Curador convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e dirigir seus trabalhos.

§2º - Em sua ausência, o Presidente do Conselho Curador será substituído por membro indicado pelos demais Conselheiros para direção dos trabalhos do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger e dar à posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação;
- II. Eleger, dar posse e destituir os integrantes do Conselho Curador na hipótese da Instituidora não fazerem as indicações conforme previsto no art. 13;
- III. Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades da Fundação;
- IV. Aprovar o orçamento anual e o programa de atividades da Fundação propostos pela Diretoria Executiva.
- V. Sugerir à Diretoria Executiva as providências que entender necessárias;
- VI. Aprovar a criação das Representações Regionais;
- VII. Aprovar a realização de convênios com o Poder Público;
- VIII. Indicar auditoria externa independente para verificação das contas da Fundação, quando for necessário;
- IX. Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- X. Promover a reforma do Estatuto Social da Fundação;
- XI. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, observado o disposto no art. 7º;
- XII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação.

Art. 16 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigir, quando convocado nos termos do Art. 17, em local, data e hora indicados no ato de convocação, para:



VISTO
B.H. 09/07/14
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça



- I. Aprovar a dotação orçamentária para a Fundação;
- II. Ouvir do Diretor-Presidente o relatório de suas atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III. Deliberar sobre quaisquer das matérias constantes do Art. 15.
- IV. No mês que ocorrer o término dos mandatos, promover a eleição dos novos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 17 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou seu substituto ou por 2 (dois) de seus membros.

Art. 18 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será realizada com antecedência mínima de cinco dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação do local, data e hora da reunião, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

§2º - A presença da totalidade dos membros Conselho Curador substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

§3º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de três membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Superintendente, eleitos e empossados pelo Conselho Curador para cumprir mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

§1º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Curador elegerá outro membro no prazo de 30 (trinta) dias para completar o mandato, conforme indicação da Instituidora.

§2º - Não poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva: (i) os integrantes do Conselho Fiscal, ou (ii) as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação do local, data e hora da reunião, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.

§4º - A presença da totalidade dos membros da Diretoria substitui a formalidade de convocação prevista no § 3º deste artigo.

§5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura de seus sucessores.

§6º - A critério do Conselho Curador, poderá ser instituída remuneração para o Diretor Presidente e/ou os demais membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestarem serviços específicos à Fundação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação e aos demais requisitos fixados na legislação.

VISTO
B.H. 09/07/14

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 20 – Incumbe à Diretoria Executiva a representação ativa e passiva da Fundação, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro de suas respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho Curador nos termos estabelecidos por este Estatuto.

§1º - A Fundação se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite de seus respectivos mandatos.

§ 2º - Pode, ainda, a Fundação ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:

- a) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judícia”;
- b) perante órgãos de qualquer esfera de governo e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Fundação, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Fundação e da prática de atos de simples rotina administrativa;
- d) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela Diretoria, caso a caso.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- b) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§ 4º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Fundação os atos praticados em desconformidade com as regras deste Artigo.

Art. 21 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá ex-officio ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 22 - São atribuições da Diretoria Executiva, além das atribuídas pela lei:

- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV. Propor ao Conselho Curador a criação de Representações Regionais de qualquer nível, locais e elaborar seus respectivos Regimentos Internos;
- V. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes trimestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os,



VISTO
B.H. 09/07/14
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça



com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VIII. Manter contato com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX. Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

X. Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.

XI. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

XII. Aprovar o quadro de pessoal e a estrutura de cargos e salários;

XIII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

Art. 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, observadas as decisões do Conselho Curador e de acordo com o Estatuto;

II. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas ou privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os demais Regimentos Internos e as normas em vigor da Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

VI. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação sempre em conjunto com um Diretor, ou um Procurador, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como quaisquer documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos;

VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII. Submeter, trimestralmente, os balancetes aos Conselhos Curador e Fiscal e, anualmente elaborar e apresentar a esses Conselhos a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

III. Supervisionar a arrecadação e contabilização das doações, rendas, auxílios e demais aportes financeiros efetuados à Fundação, visando a manutenção da escrituração em dia;

IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, a serem realizados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

VIII. Providenciar para que todo numerário seja mantido em instituição de crédito, exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas;

IX. Conservar e manter sob sua responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;

Art. 25 - Compete ao Diretor Superintendente:

I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

VISTO
B.H. 09/107/14
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

- II. Colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Curador, quando solicitado, e da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- IV. Publicar todas as notícias relativas às atividades da Fundação;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- VI. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades de do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Curador.
- VII. Avaliar a pertinência dos programas sociais, culturais, de saúde, esportivos, ambientais e outros relativos às finalidades da Fundação, em relação à sua missão, visão, valores e negócio;
- VIII. Supervisionar o andamento dos programas sociais, culturais, de saúde, esportivos, ambientais e outros relativos às finalidades da Fundação junto às comunidades usuárias;
- IX. Promover o alinhamento das ações da Fundação nas comunidades usuárias ao planejamento estratégico da Instituidora;
- X. Avaliar juntamente com o Diretor-Presidente a criação de novos programas elaborados em função de demandas da comunidade.
- XI. Zelar pelo relacionamento da Fundação com seus públicos de interesse.
- XII. Alinhar os programas da Fundação com o conceito de Responsabilidade Social e sustentabilidade da Instituidora.
- XIII. Alinhar os programas de educação ambiental com as premissas da política de atuação no meio ambiente da Instituidora.
- XIV. Verificar o cumprimento das normas ambientais vigentes pelos programas de educação ambiental da Fundação.
- XV. Avaliar a efetividade dos programas ambientais por meio de indicadores e medir seu impacto na comunidade.
- XVI. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as notas e mensagens dirigidas à imprensa.
- XVII. Supervisionar a elaboração do material de divulgação institucional da Fundação – filmes, folders, propagandas etc.
- XVIII. Acompanhar e supervisionar o trabalho de divulgação dos programas da Fundação, bem como garantir a fidedignidade dos dados informados.
- XIX. Coordenar a elaboração dos relatórios e balanços sócios ambientais.
- XX. Estabelecer política de relacionamento com a imprensa e demais órgãos de informação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.26 - O Conselho Fiscal será composto de três integrantes efetivos e três membros suplentes, que exercerão, sem remuneração, mandato de três anos, sendo permitida somente uma reeleição.

§1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

§2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos que exigirem quórum especial, expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§4º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação do local, data e hora da reunião, bem como da pauta com os assuntos a serem tratados.



VISTO
B.H. 091 07114
Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, detendo competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre os documentos previstos no Art. 31, § 1º e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador.

CAPÍTULO IX **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 28 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - Até o início de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso e a fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 30 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações, e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada Representação Regional, projeto ou programa de trabalho da Fundação.

CAPÍTULO X **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 31 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultados do Exercício;
- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- Relatório e parecer de auditoria externa;
- Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 32 - A prestação anual de contas observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

VISTO
B.H. 091.07114
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 33 - O pessoal da Fundação será admitido mediante processo de seleção sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente de Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 35 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar a impossibilidade de sua manutenção ou a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 36 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

§1º - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere ou afim, com atuação no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pelo Conselho Curador.

§2º - Caso a Fundação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 38 - Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.



VISTO
B.H. 09107114
Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



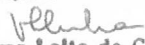
Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 39 - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração e demais interessados na Fundação, Demonstrativos de Receitas e Despesas Realizadas.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2014


Henrique Morais de Almeida
Presidente


Ricardo Garcia da Silva Carvalho
Secretário

VISTO
B.H. 09/07/14

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.rcpjmg.org.br

FUNDAÇÃO ARCELORMITTAL BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 158, no registro 71387, no Livro A, em
23/07/2014
Belo Horizonte, 23/07/2014

Emol:(6412-1) R\$ 73.74 TFJ: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73
(8101-8) R\$ 26.40 TFJ: R\$ 8.76 Rec: R\$ 1.56 - Total: R\$ 36.72
(0201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

